



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2021.

A Controladoria Geral do Município de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos II, III, V e VI, da Lei municipal nº. 481, de 20 de março de 2013, dispõe sobre o fluxo dos processos de pagamento instaurados no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.086/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da conformidade e regularidade dos processos administrativos de pagamento pelo corpo técnico desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais regedores da administração pública, neste particular o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de impelir maior celeridade e economicidade na tramitação dos processos administrativos de pagamento instaurados nesta administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxo processual condizente com a pretendida celeridade, eficiência e eficácia para o atingimento da finalidade dos processos de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o fluxo relativo aos processos administrativos de pagamento, objetivando imprimir maior celeridade na sua tramitação.

Art. 2º Esta norma abrange todos os órgãos da administração pública direta e indireta desta municipalidade, que possam vir a ser responsáveis pela instauração de processos administrativos de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido que, após a devida protocolização, o processo de solicitação de pagamento deverá ser instruído na respectiva secretaria, ficando a cargo desta a juntada de toda a documentação pertinente ao pleito.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Após a devida instrução, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para realização de análise prévia acerca da regularidade da documentação juntada aos autos.

Art. 5º Sendo verificada qualquer impropriedade no processo, os autos deverão ser devolvidos à respectiva secretaria, com as devidas recomendações.

Art. 6º Inexistindo impropriedades, a Controladoria encaminhará o processo à contabilidade para liquidação da despesa.

Art. 7º O setor de contabilidade, após a liquidação, devolverá o processo à respectiva secretaria, que o encaminhará ao setor financeiro para efetivação do pagamento da despesa.

Art. 8º Após o pagamento, o processo deverá retornar à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade e conformidade do pagamento efetuado.

Art. 9º Após a juntada do parecer da Controladoria, o processo deverá ser devolvido à respectiva secretaria, que providenciará seu arquivamento ou, na hipótese de permanência de qualquer impropriedade, tomará as providências necessárias no sentido de regularizá-la, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 Isentam-se da necessidade de emissão de parecer da Controladoria os processos de pagamento que versem sobre locação de imóvel, locação de veículos, locação de sistemas e equipamentos de informática (software/hardware) e de contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água e esgotamento sanitário, casos em que haverá somente a análise prévia da documentação juntada nos autos, excetuando-se, no entanto, aqueles relativos ao primeiro pagamento/medição, os quais deverão ser submetidos à análise conclusiva do controle.

Art. 11 Nos processos relativos ao primeiro pagamento/medição, ou naqueles de parcela única, deverá constar nos autos, como apenso, o respectivo processo licitatório, para fins de aferição acerca da regularidade da contratação.

Art. 12 O processo que apresentar qualquer impropriedade só poderá ser arquivado após a devida regularização.

Art. 13 Nenhum processo será arquivado com pendência de assinatura e/ou de paginação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 14 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Lumiar/MA, 06 de janeiro de 2021.

Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
FLUXOGRAMA

